



ESTATUTO DA INSTITUIÇÃO CASA DOS VELHOS DE TUPÃ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A INSTITUIÇÃO CASA DOS VELHOS DE TUPÃ é uma Associação espírita beneficente, de fins não-econômicos, fundada em 20 de janeiro de 1951, registrada em 23 de junho de 1953 sob nº 39, folha 31, livro nº 01 – A, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tupã, com sede na Rua J. E. Ari Fernandes, nº 2.535, cidade de Tupã (SP), e será regida por este Estatuto e pela legislação que lhe é aplicável.

Art. 2º - A duração da Associação é por tempo indeterminado.

Art. 3º - Tem por finalidade amparar moral e materialmente os idosos necessitados de ambos os sexos, de forma gratuita e sem distinção de credo religioso, político ou filosófico, cor ou nacionalidade, segundo os princípios cristãos, especialmente mediante:

I – internamento do(a) assistido(a) em suas dependências, com fornecimento de habitação, alimentação, vestuário, recreação, lazer, ocupações artesanais e outros;

II – assistência médico-hospitalar, por meio de encaminhamento a consultórios médicos e hospitais, e aquisição de medicamentos com prescrição;

III – internamento em hospitais ou clínicas, nos casos de tratamento especializado ou cirúrgico, ou quando recomendado pelo médico responsável.

Art. 4º - A fim de cumprir sua finalidade, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 5º - O patrimônio da Associação será constituído pelos bens imóveis, veículos, semoventes e apólices da dívida pública.

§ 1º - A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.



§ 2º - O patrimônio poderá ser alienado ou onerado somente em caso de comprovada necessidade ou tendo-se em vista o progresso social da Associação.

Art. 6º - São fontes de recursos da Associação:

I – contribuições dos associados e dos colaboradores;

II – donativos, auxílios, subvenções, legados ou sob qualquer outro título;

III – aluguel de seu salão de festas.

§ 1º - A associação aplicará as subvenções e doações nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 2º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de Tupã.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - A associação se comporá de número ilimitado de associados, sem distinção de nacionalidade, sexo, raça, cor, credo religioso ou ideologia política ou filosófica.

Art. 8º - Haverá 3 (três) categorias de associados:

I – beneméritos – aqueles que tiverem prestado relevantes serviços à Associação, e assim declarados pela Diretoria;

II – efetivos – aqueles que, sendo espíritas ou simpatizantes da doutrina espírita, se inscreverem nessa condição e contribuírem mensalmente para a manutenção da Associação;

III – mantenedor – aqueles que contribuírem mensalmente para a manutenção da Associação.

§ Único – Aqueles que contribuírem mensalmente com importância igual ou superior ao mínimo fixado pela Diretoria, serão considerados associados mantenedores.

Art. 9º - São direitos dos associados efetivos:

I – participar das Assembléias Gerais, apresentando, discutindo, aprovando ou rejeitando propostas;

II – votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, desde que em dia com o pagamento da contribuição mensal;

III – convocar Assembléia Geral Extraordinária, na forma do art. 30, inciso III.



Art. 10 – São deveres dos associados efetivos:

- I – conhecer e cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;
- II – prestigiar e enaltecer a Associação por todos os meios a seu alcance;
- III – comparecer às Assembléias Gerais e cooperar nos trabalhos e iniciativas da Associação;
- IV – desempenhar com dedicação e probidade os cargos, encargos e tarefas que lhe forem confiados;
- V – ter conduta compatível com os princípios estabelecidos pela Associação;
- VI – praticar a caridade, seja moral ou material, sem qualquer intuito de recompensa;
- VII – pagar pontualmente a contribuição mensal.

Art. 11 – É facultado ao associado de qualquer categoria, em dia com suas obrigações sociais, solicitar esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos sociais e verificar as contas, livros e documentos da Associação.

Art. 12 – Eventuais atividades de qualquer natureza, desenvolvidas pelos associados, em benefício da Associação serão inteiramente gratuitas.

Art. 13 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e responsabilidades contraídas em nome da Associação, porém os Diretores respondem pelas dívidas e prejuízos contraídos durante seus mandatos, em desacordo com este Estatuto e legislação específica.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 14 – A admissão de associado efetivo será feita mediante proposta aprovada pela Diretoria.

Art. 15 – Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro associativo.

§ Único – Os Diretores e os Conselheiros estarão sujeitos também à penalidade de demissão de seus cargos.



Art. 16 – A advertência será aplicada pela Diretoria, quando o associado não cumprir as obrigações previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 17 – A suspensão será aplicada pela Diretoria, quando o associado:

I – desacatar as determinações da Diretoria;

II – por evidente espírito de discórdia, inclusive desrespeito aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não cumprir seus deveres para com a Associação;

III – deixar de pagar as mensalidades da contribuição fixada pela Diretoria, na forma do art. 35, inciso IX;

IV – reincidir em penalidade passível de advertência.

Art. 18 – A exclusão ou demissão será aplicada sempre que o associado:

I – cometer falta contra o patrimônio material ou moral da Associação;

II – faltar com a probidade no exercício dos cargos, encargos e tarefas que lhe forem conferidos;

III – reincidir em penalidade passível de suspensão.

Art. 19 – O associado advertido ou suspenso não fica isento do pagamento da contribuição estatutária.

Art. 20 – O associado excluído do quadro associativo, desde que se reabilite, a juízo da Diretoria e mediante liquidação de seus débitos, poderá reingressar na Associação, recebendo o número de matrícula inicial, contando o tempo anterior como associado para todos os efeitos.

Art. 21 – O procedimento de aplicação da penalidade será instaurado pela Diretoria, de ofício ou a requerimento de qualquer associado.

Art. 22 – O associado, que poderá fazer-se representar por advogado, será notificado para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, a defesa preliminar, por escrito, podendo juntar documentos e indicar testemunhas para serem ouvidas.

Art. 23 – Finda a instrução, o associado apresentará no prazo de 5 (cinco) dias, as alegações finais por escrito, e a seguir a Diretoria proferirá a decisão também no prazo de 5 (cinco) dias.

§ **Único** – No caso de exclusão, com voto divergente, o associado poderá interpor recurso, por escrito no prazo de 5 (cinco) dias, postulando a revisão da decisão que será apreciada também no prazo de 5 (cinco) dias.



Art. 24 – Se o associado for membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, os autos do procedimento, com parecer da Diretoria, serão encaminhados à Assembléia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§ Único – Da decisão da Assembléia Geral não caberá recurso.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 – A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26 – A Assembléia Geral constituir-se-á de todos os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 27 – A Assembléia Geral será ordinária e extraordinária, sempre com competência privativa.

Art. 28 – A Assembléia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano, até o último dia do mês de novembro, com a finalidade de:

- I – apreciar e discutir o relatório anual da Diretoria, acompanhado do respectivo balanço contábil e do parecer do Conselho Fiscal, homologando ou rejeitando-os;
- II – fixar as normas para o exercício corrente.

§ Único – A cada 2 (dois) anos, no mês de novembro, será realizada Assembléia Geral Ordinária para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 29 – A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que houver necessidade de decidir sobre questão de relevante interesse para a Associação, especialmente:

- I – demissão de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e sua exclusão da Associação;

- II – reforma de qualquer artigo ou dispositivo deste Estatuto;
- III – liquidação, dissolução e extinção da Associação;
- IV – proposta da Diretoria de alienação ou oneração de bens patrimoniais.

§ Único – Nos casos dos incisos acima, a Assembléia, especialmente convocada para a finalidade específica, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação e, em qualquer das situações, sem os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos presentes à sessão.

Art. 30 – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada:

- I - pelo Presidente da Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 31 – A Assembléia Geral será convocada por edital, que será afixado na sede da Associação, em local visível, e publicado em jornal local de circulação diária, com antecedência mínimo de 8 (oito) dias, com a indicação da ordem do dia, bem como o aviso de que a segunda convocação será realizada uma hora após de marcada a primeira convocação.

§ Único – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos associados, e em segunda convocação com qualquer número, observado o dispostos no artigo 29, Parágrafo único.

Art. 32 – A Assembléia Geral ocupar-se-á unicamente dos assuntos que constituírem o objeto da convocação.

Art. 33 – Os trabalhos de cada reunião serão registrados em livro próprio e a respectiva Ata, após aprovada, será assinada pelos membros da mesa e pelos associados que o desejar.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Art. 34 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Secretário Adjunto, um Tesoureiro, um Tesoureiro Adjunto e um Diretor Jurídico.

§ Único – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, não podendo haver mais de 2 (duas) reeleições consecutivas, com posse automática no início do ano civil que se seguir à eleição.





Art. 35 – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar o plano anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar à Assembléia Geral, a ser realizada na data prevista no artigo 28, *caput*, o relatório anual das atividades da Associação, instruindo-o com o balanço contábil levantado com base no dia 31 de dezembro do exercício pertinente, fazendo-o acompanhar do parecer do Conselho Fiscal;
- III – afixar o relatório anual, após aprovado pela Assembléia Geral, na sede da Associação, em local visível para conhecimento dos associados;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútuas colaborações em atividades de interesse comum;
- V – conceder aos diretores, licenças consecutivas ou alternadas, cujo total não exceda 180 (cento e oitenta) dias;
- VI – aprovar proposta de admissão de associado efetivo ou contribuinte;
- VII – dispor sobre a concessão de título de associado benemérito;
- VIII – propor reforma do estatuto;
- IX – fixar a contribuição mínima mensal devida pelos associados efetivos;
- X – elaborar o Regimento Interno para regular suas atividades, principalmente na área administrativa.

§ 1º - A Diretoria tem amplos poderes para praticar os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos da Associação, respeitadas as limitações expressas.

§ 2º - A Diretoria poderá criar departamentos auxiliares para melhor desenvolver as atividades da Associação.

Art. 36 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou de quem o estiver substituindo, ou ainda, por deliberação da maioria de seus membros.

Art. 37 – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos de seus membros.

Art. 38 – Nenhum membro da Diretoria será remunerado, sendo-lhe vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação ou bonificação, bem como obter vantagem ou privilégio a qualquer título, forma ou pretexto.



CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

Art. 39 – Compete ao Presidente:

I – representar a Associação ativa e passivamente em juízo e fora dele, e nas relações com terceiros;

II – cumprir a fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e Resoluções emanadas da Diretoria;

III – presidir a Assembléia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – abrir e encerrar os livros de escrituração da Associação;

VI – nomear os Diretores dos departamentos auxiliares, criados na forma do art. 35, § 2º.

VII – praticar todos os atos compatíveis com o exercício do cargo.

Art. 40 – Compete ao Vice-Presidente:

I – prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente;

II – substituir o Presidente em suas falas, licenças ou impedimentos;

III – assumir a presidência em caso de vacância, até o término do mandato.

Art. 41 – Compete ao Secretário:

I – organizar e orientar os serviços da secretaria, bem como assinar com o Presidente a correspondência da Associação;

II – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, lavrando as respectivas Atas;

III – praticar todos os atos inerentes ao cargo;

IV – substituir o Vice-Presidente em suas faltas, licenças ou impedimentos.

Art. 42 – Compete ao Secretário Adjunto:

I – auxiliar o Secretário nos seus encargos;

II – substituir o Secretário nas suas faltas, licenças ou impedimentos;

III – assumir a Secretaria, em caso de vacância, até o término do mandato.

Art. 43 – Compete ao Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, subvenções, donativos e demais recursos, mantendo em dia a escrituração;



II – satisfazer as despesas e encargos da Associação, previamente autorizados e mediante documentos hábeis;

III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V – controlar o pagamento das contribuições dos associados;

VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os livros, documentos e demais papéis relativos à tesouraria;

VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, cuja movimentação será feita por meio de cheques assinados em conjunto com o Presidente;

VIII – fornecer ao Presidente os elementos necessários à organização do orçamento das despesas da Associação.

Art. 44 – Compete ao Tesoureiro Adjunto:

I – auxiliar o Tesoureiro nos seus encargos;

II – substituir o Tesoureiro nas suas faltas, licenças ou impedimentos;

III – assumir a Tesouraria, em caso de vacância, até o término do mandato.

Art. 44-A – Compete ao Diretor Jurídico a representação processual da Instituição tanto no âmbito judicial como no âmbito extrajudicial, munido do instrumento de mandato outorgado pelo Presidente.

Parágrafo Único – Cabe-lhe também, quanto ao aspecto preventivo, sugerir medidas a tomar, visando resguardar interesses e dar segurança jurídica aos atos e decisões da Instituição.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 – O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos com a Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Um dos membros efetivos deverá ter conhecimento de contabilidade;

§ 3º - Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas, licenças ou impedimentos.



Art. 46 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Associação, examinando balancetes, documentos e papéis em geral;

II – comunicar à Diretoria qualquer violação de Lei ou do Estatuto, apontando as providências a serem tomadas em cada caso;

III – apreciar, por meio de parecer, aprovando ou rejeitando, o relatório e o balanço anual elaborados pelo Presidente da Diretoria;

IV – opinar sobre a aquisição de bens patrimoniais.

§ Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 47 – Nenhum membro do Conselho Fiscal será remunerado, sendo-lhe vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação ou bonificação, bem como obter vantagem ou privilégio a qualquer título, forma ou pretexto.

**CAPÍTULO X
DAS ELEIÇÕES**

Art. 48 – As chapas serão inscritas na Secretaria da Associação, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data fixada para as eleições, e serão afixadas na sede da Associação, em local visível para conhecimento dos associados.

Art. 49 – As eleições serão realizadas até o último dia do mês de novembro do ano do término do mandato dos Diretores e Conselheiros.

Art. 50 – O voto será secreto.

Art. 51 – A apuração será feita logo após o encerramento a votação, por comissão constituída pela Assembléia Geral, seguindo-se a proclamação dos eleitos.

§ 1º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maior número de votos;

§ 2º - Em caso de empate, proceder-se-á nova eleição 10 (dez) após.

Art. 52 – No caso de estar concorrendo uma única chapa, esta será eleita se obtiver a maioria dos votos dos associados presente à Assembléia.

§ Único – Poderá a Assembléia decidir que a eleição seja feita por aclamação.



CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 – Este Estatuto só poderá ser reformado quando a alteração for relevante para os interesses da Associação, observado o disposto no art. 29, Parágrafo único.

§ Único – Não será objeto de reforma a condição de a Associação ser beneficente e espírita, e fins não-econômicos.

Art. 54 – O membro da Diretoria e do Conselho Fiscal que for demitido do cargo se tornará inelegível durante 5 (cinco) anos, para qualquer cargo da Associação, não podendo ser nomeado, no mesmo prazo, para chefe de qualquer departamento.

Art. 55 – Na hipótese de dissolução da Associação, que se dará por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados ou por sentença judicial transitada em julgado, o remanescente de seu patrimônio, após satisfeitos todos os seus compromissos, será revertido, a juízo da Assembléia Geral que decidir pela dissolução, em favor de uma instituição congênere, registrada no Conselho Nacional da Assistência Social (CNAS), com sede e atividade preponderante no território do Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Tupã.

§ Único – Se tal não for possível, o patrimônio remanescente será revertido em favor de entidade pública, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 56 – O ano social da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 57 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, nos termos da legislação específica, com o referendo da Assembléia Geral.

Art. 58 – O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 03/07/1994, e alterado em 10/10/1995, 13/05/1999, 20/08/2000, 31/01/2010, e em 19-10-2014, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Tupã/SP.

Tupã (SP), 19 de outubro de 2014.

ORIVALDO RUIZ

Presidente

Luis Henrique Parussulo
da Silva
Taboão

Cartório de Notas e Protestos de Tupã
Rua Dantas, 1100 - Centro - Tupã - SP - 13600-410
Fone: (14) 3441-7100 - www.cartoriode.com.br

Cartório de Notas e Protestos

Tupã

Reconheço por Semelhança SEM VALOR a(s) firma(s) de:

ORIVALDO RUIZ(7065), Dou fé.

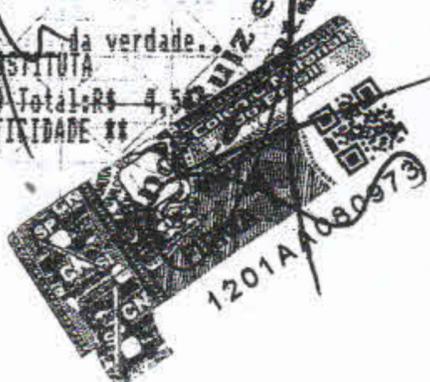
TUPA - SP, 18/11/2014. Em test. da verdade.

FERNANDA RUIZ E SILVA - TABELA SUBSTITUTA

Sen: 4956494950484952495350485057 Unit: 4,50 Total:R\$ 4,50

** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

Usuario: Fernanda



Robson M. Manfré Martins
OAB/SP 209.679

51.507-1
OFICIAL DE REGISTRO E DOCUMENTOS
RUA CADE
CENTRO
TU

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E PESSOAS JURIDICAS
DE TUPA - SP**

Protocolado sob nº 4.913 em 30/10/2014.
Registrado e Microfilmado sob nº 1.524
/R.39/AV.18/ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA.
Emol.: R\$ 94,96; Est.: R\$ 27,09; Cart.: R\$ 19,99; R.C.: R\$
4,97; T.J.: R\$ 4,97 e Desp.: R\$ 0,00.

18/11/2014 _____ Total R\$ 151,98.

Ludimila Grassi

Ludimila Grassi
Escrevente Autorizada